



DECRETO Nº 4.228, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as atribuições específicas do contador no serviço de contabilidade do Hospital Municipal Ferraz e Torres.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal e considerando que o Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde, entidade mantenedora do Hospital Municipal Ferraz e Torres, ente da administração indireta do Município de Maria da Fé, não regulamenta as atribuições específicas do serviço de contabilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor Mateus da Silva Dias, Mat. C-2386, para assumir as atribuições de coordenação do serviço de contabilidade do Hospital Municipal Ferraz e Torres com as atribuições a seguir enumeradas:

I – No desempenho das atribuições de Contabilidade:

- a. Emissão de Solicitações de Empenho relativas às compras realizadas pelo Serviço de Compras, quando não emitidas pelo mesmo;
- b. Recebimento de notas fiscais sendo que as notas fiscais deverão ser encaminhadas até duas vezes por semana, ao servidor responsável pela Contabilidade, registradas em um livro de controle de recebimento de notas fiscais para protocolo, evitando-se assim, perdas e extravios. Todas as notas fiscais deverão ser encaminhadas com a assinatura do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços, no verso.
- c. Empenho de todas as despesas realizadas pela Fundação;
- d. Realização de solicitações de suplementação de dotações orçamentárias, quando necessário;
- e. Expedição das Autorizações de Fornecimento referente aos empenhos realizados;
- f. Liquidação dos empenhos realizados, conferência da legitimidade dos documentos de despesas recebidos;
- g. Emissão de Autorizações de Pagamento;
- h. Encaminhamento dos empenhos emitidos, com suas respectivas Autorizações de Pagamento, para pagamento pelo responsável na Fundação.

II – No desempenho das atribuições de Tesouraria:

- a. Lançamento dos pagamentos emitidos, em suas respectivas datas e contas bancárias, no Sistema Contábil. Os empenhos pagos pelo responsável na Fundação



deverão ser encaminhados semanalmente ao servidor responsável pela Contabilidade, para conferência e realização dos lançamentos, de forma a não gerar acúmulo de empenhos, bem como haja possibilidade de sanar eventuais erros em tempo hábil.

b. Conferência dos Extratos Bancários de todas as contas movimentadas pela Fundação. Os extratos deverão ser encaminhados semanalmente ao servidor responsável pela Contabilidade, para conferência das transações bancárias realizadas.

c. Registro de Transferências Bancárias realizadas entre contas da Fundação, no Sistema Contábil;

d. Lançamento de receitas arrecadadas, oriundas de repasses da Prefeitura Municipal, do Sistema Único de Saúde – SUS, entre outros contribuintes;

e. Apuração mensal do recolhimento do PASEP;

f. Realização do Fechamento Mensal no Sistema Contábil.

III – No desempenho das atribuições do Serviço de Pessoal:

a. Conferência da Folha de Pagamento dos Servidores da Fundação, conferência geral dos proventos e descontos registrados, individualmente, por servidor. A Folha de Pagamento deverá ser encaminhada ao servidor responsável pela contabilidade, impreterivelmente, até a segunda-feira que antecede a última sexta-feira do mês, data em que habitualmente é realizado o pagamento de todos os servidores desta Prefeitura, de forma que a conferência seja feita em tempo hábil e não haja atrasos no pagamento dos servidores.

b. Cálculo do Recolhimento da contribuição da empresa sobre a Folha de Pagamento dos Servidores da Fundação ao INSS;

c. Emissão da Guia de Previdência Social no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;

d. Envio dos arquivos da SEFIP ao Sistema de Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;

e. Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF Mensal.

Art. 2º - As demais funções administrativas não relacionadas acima deverão ser desempenhas por outros servidores responsáveis, designados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, assim como as atribuições preliminares e pré-requisitos necessários ao desenvolvimento das atividades do contador, que deverão ser asseguradas de forma correta e em tempo hábil de forma a possibilitar o desempenho pontual e eficiente dos serviços.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463